



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° 387 /16 – CCJ

Inclui inc. III no parágrafo único do art. 2º da Lei n° 11.213, de 6 de fevereiro de 2012, alterada pela Lei n° 11.575, de 12 de fevereiro de 2014, incluindo no rol de eventos excetuados à vedação de realização de feiras no Largo Jornalista Glênio Peres a Feira da Agricultura Familiar.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria da vereadora Sofia Cavedon.

O Projeto inclui inc. III no parágrafo único do art. 2º da Lei n° 11.213, de 6 de fevereiro de 2012, alterada pela Lei n° 11.575, de 12 de fevereiro de 2014, incluindo no rol de eventos excetuados à vedação de realização de feiras no Largo jornalista Glênio Peres a Feira da Agricultura Familiar.

É o breve relato.

O Projeto recebeu Parecer Prévio da douta Procuradoria da Casa, fl.08, que manifestou haver impedimento de ordem jurídica à tramitação da matéria.

Entendo ainda, que o Projeto fere o disposto no art. 94, inciso XII, da Lei Orgânica, que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo realizar a administração municipal.

Portanto, o Parecer deste Relator nesta Comissão que analisa somente a questão legal, conclui pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 30 de novembro de 2016.


**Vereador Mauro Zacher,
Relator.**



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 0492/16

PLL N° 039/16

Fl. 2

PARECER N° 387 /16 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 20-12-16

Vereador Márcio Bins Ely - Presidente

Vereador Rodrigo Maroni

Vereador Cláudio Janta - Vice-Presidente

Vereador Valter Nagelstein

Vereador Mauro Pinheiro

Vereador Waldir Canal